

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 111/2017

Projeto de Lei nº 089/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Itapevi, o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental, e dá outras providências".

Autor: Erondina Ferreira Godoy (Tininha).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
23/05/2017	
Presidente	

SÚMULA "Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município de Itapevi, o Dia Municipal de Combate à Alienação Parental, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itapevi, o "Dia Municipal de Combate à Alienação Parental".

Parágrafo único – O dia de que trata o caput deste artigo a ser comemorado, anualmente, no dia 25 (Vinte e Cinco) de abril.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 19 de maio de 2017.


Vereadora TININHA
Primeira Secretária - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
19 MAIO 2017
Ana Paula Ramos Galvão
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

A alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que a tenham sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o outro genitor ou que cause prejuízo à manutenção de vínculos. O genitor que cometer alienação parental pode ser multado, ter a guarda alterada, ou até mesmo ser declarada a suspensão da autoridade parental, entre outros.

Com origens no conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP), o termo proposto pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner em 1985, pode ser caracterizado como a situação em que um dos genitores impulsiona o rompimento de laços afetivos da criança com o outro, criando sentimentos de ansiedade e temor nos filhos em relação ao outro genitor.

A alienação parental pode ser explicada, ainda, como uma interferência destrutiva na formação psicológica da criança ou adolescente induzida por um dos genitores, avós ou pessoas que tenham convivência com criança pertencente a uma relação conflituosa. Em casos de não assimilação do divórcio por parte de algum dos cônjuges, se desenvolve um processo de desmoralização e descrédito do ex-cônjuge e nesta fase os filhos se tornam instrumento de agressividade direcionada ao ex-parceiro. As situações mais frequentes relacionadas à alienação parental estão associadas aos casos em que a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores uma tendência bastante rancorosa.



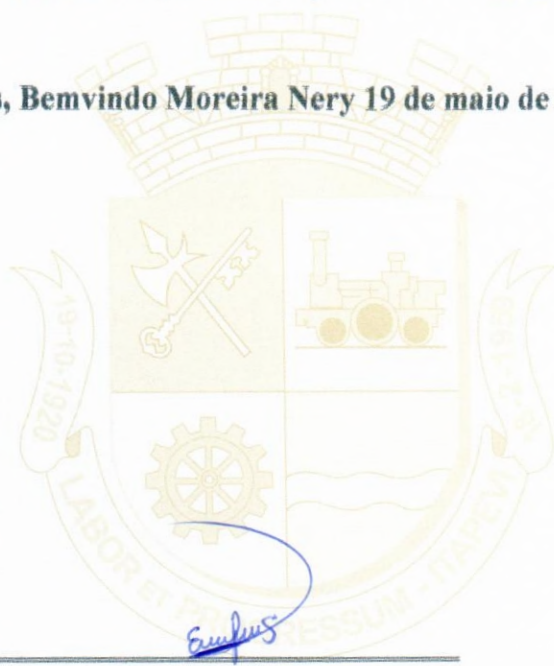
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Desde agosto de 2010 o Brasil conta com uma legislação específica para combater essa prática nociva à formação de crianças e adolescentes (Lei 12.318/2010) e essa data é muito importante porque é fundamental falar sobre a paternidade e sobre a parentalidade, um novo conceito que mostra a necessidade de pai e mãe se referendarem e não competirem, sendo importante para a conscientização das necessidades das crianças e dos próprios pais.

Portanto, essa data é uma forma de resgatar a importância do exercício dessas funções e de resgatar a própria família, e do direito a se ter uma família, independente da sua configuração, de viver o afeto e para não prejudicar o direito da personalidade.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 19 de maio de 2017.



Vereadora TININHA
Primeira Secretária - PSD